

O MEIO AMBIENTE LABORAL EM UM CENÁRIO PANDÊMICO

Jéssica Legnaghi^a, Luiza Staudt de Castilhos^a, Fernanda Sartor Meinero^b

- a) Acadêmica do nono semestre do Curso de Bacharelado em Direito do Centro Universitário da Serra Gaúcha.
b) Professora Mestra do Centro Universitário da Serra Gaúcha.

Informações de Submissão

- ^{a)} Jéssica Legnaghi, e-mail:
jessica.legnaghi@gmail.com
^{a)} Luiza Staudt de Castilhos, e-mail:
luiza.scastilhos@gmail.com
^{b)} Fernanda Sartor Meinero, e-mail:
fernanda.sartor@fsg.edu.br

Palavras-chave:

Direito do Trabalho. Meio Ambiente. Epidemia.

INTRODUÇÃO: Os primeiros meses de 2020 apresentaram ao mundo um surto epidemiológico com alto índice de mortalidade, trazendo a necessidade de adoção de medidas para o enfrentamento da epidemia, como o isolamento social, colocando em prática medidas como o *home office* e suspensão de contrato de trabalho. Contudo, nem todos os trabalhadores puderam gozar destas possibilidades de cumprimento laboral, como por exemplo, os empregados de serviços essenciais e os agentes da saúde. Dessa forma, o objetivo deste resumo é analisar os fatores da Covid-19 que contribuíram para agravar a situação dos trabalhadores mais vulneráveis, aqueles que não puderam parar de trabalhar, e as medidas de enfrentamento à pandemia nos locais de trabalho. **FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA:** O Novo CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados) demonstra a evolução, em dados apurados de janeiro a maio de 2020, do saldo entre admissões e demissões com vínculo empregatício pelo regime CLT. O saldo, que constava positivo em janeiro e fevereiro do referido ano, com alta máxima de 227.352, passou a decair em março, chegando ao saldo de 902.841 pontos negativos em abril, mês em que houveram 1.521.545 desligamentos contra 618.704 admissões. Não obstante os dados que causam espanto, questões importantes estão presentes por detrás dos números, principalmente se aliadas ao atual momento pandêmico, como a possível sobrecarga de trabalho sobre funcionários frente à demissão de outros; dificuldade financeira ou piora da mesma; impossibilidade de ficar em isolamento por

funcionários de serviços essenciais e, também, mesmo que dentre inúmeros outros fatores possíveis de serem citados, na forma como a morte de pessoas do núcleo familiar pela doença prejudica os demais. Do disposto, crê-se na importância de se citar, como um dos principais fatores em prejuízo, a prestação dos serviços essenciais de combate à pandemia, colocando principalmente os agentes de saúde, os quais atuam na linha de frente, como mais propensos a contrair o vírus. Segundo pesquisas realizadas pelo Governo Federal, conforme divulgado pelo Boletim Epidemiológico Especial nº 21, os técnicos e auxiliares de enfermagem foram os trabalhadores mais afetados, com 59.635 casos de síndrome gripal em todo o país, seguidos pelos enfermeiros, com 25.718 contaminações. Além disso, apesar de não haver dados específicos, os trabalhadores dos ramos do transporte e comércio, em especial de mercados, também ficam mais expostos, visto que impossibilitados de prestar seus serviços em isolamento social. Frente a isso, o meio ambiente do trabalho deve proporcionar a segurança necessária ao trabalhador e a redução dos riscos inerentes ao trabalho, através de normas de saúde, higiene e segurança. Visando alcançar o ambiente seguro, o empregador deve, a exemplo, fornecer os equipamentos de proteção individual necessários, não sendo esta exatamente a realidade observada atualmente no Brasil. Para exemplificar, utiliza-se de dados disponibilizados pelo COFEN (Conselho Federal de Enfermagem), onde está demonstrado que tanto não são respeitados os direitos dos trabalhadores de laborar em um ambiente que não o coloque exposto a riscos que podem ser evitados, que se faz necessário ingressar com demandas judiciais a fim de que os direitos sejam assegurados. A gravidade do assunto se demonstra, ainda, pela necessidade de se fazer um estudo, lançado pela Fiocruz no presente mês, para ouvir a opinião dos profissionais de saúde envolvidos no combate à Covid-19 para que se obtenha informações que levem a mudanças no Sistema de Saúde e auxiliem no desenvolvimento de ações e políticas públicas que melhore as condições de trabalho de quem atua na linha de frente durante emergências sanitárias. **MATERIAL E MÉTODOS:** O presente resumo foi desenvolvido através de pesquisa bibliográfica e levantamento de dados através de estatísticas divulgadas por órgãos públicos, especialmente federais. **CONCLUSÃO:** Ao se analisar apenas os dois pontos citados, ou seja, a falta de EPI's e pesquisas que confirmam que a situação de trabalho não se encontra em perfeitas condições, conclui-se que os profissionais estão sendo submetidos a riscos sobre algo que deveria condicionar sua atuação, qual seja, sua segurança e de seus familiares.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 23 jun. 2020.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM, **Justiça obriga prefeitura a fornecer EPIs para os profissionais de saúde**. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/justica-obriga-prefeitura-a-fornecer-epis-para-os-profissionais-de-saude_81250.html. Acesso em 23 jul. 2020.

FIOCRUZ. **Condições de trabalho dos profissionais de saúde no contexto da Covid-19 no Brasil**. Disponível em: <https://redcap.icict.fiocruz.br/surveys/?s=XDM37R9C9X>. Acesso em: 23 jul. 2020.

FORTE, E. C. N; PIRES, D. E. P. Os apelos da enfermagem nos meios de comunicação em tempos de coronavírus. **Revista Brasileira de Enfermagem**. vol. 73 supl.2. Brasília Jul. 10, 2020. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0034-71672020001400152&script=sci_arttext&tlng=pt. Acesso em 20 jul. 2020.

MARTINEZ, L. As responsabilidades securitária social e civil-trabalhista nos casos de adoecimento pelo Coronavírus. *In*: BELMONTE, A. A; MARTINEZ, L; MARANHÃO, N. (coord.). **Direito do trabalho na crise da covid-19**. Salvador: Editora JusPodivm, 2020, p. 295-302.

MARTINEZ, L.; JÚNIOR, A. C. S. O dever de acomodação razoável em favor dos empregados imunodeficientes nos tempos do Coronavírus. *In*: BELMONTE, A. A; MARTINEZ, L; MARANHÃO, N. (coord.). **Direito do trabalho na crise da covid-19**. Salvador: Editora JusPodivm, 2020, p. 257-277.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **21º Boletim Epidemiológico Especial**. Disponível em: <http://saude.gov.br/images/pdf/2020/July/08/Boletim-epidemiologico-COVID-21-corrigido-13h35.pdf>. Acesso em 22 jul. 2020.

MINISTÉRIO DO TRABALHO. **Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED)**. Disponível em: <http://pdet.mte.gov.br/novo-caged>. Acesso em 22 jul. 2020.

NASSAR, R. N. S. Direito fundamental à prevenção em tempos de Coronavírus. *In*: BELMONTE, A. A; MARTINEZ, L; MARANHÃO, N. (coord.). **Direito do trabalho na crise da covid-19**. Salvador: Editora JusPodivm, 2020, p. 163–176.

NETO, J. A. D. Normas regulamentadoras e saúde do trabalhador em tempos de Coronavírus. *In*: BELMONTE, A. A; MARTINEZ, L; MARANHÃO, N. (coord.). **Direito do trabalho na crise da covid-19**. Salvador: Editora JusPodivm, 2020, p. 239-256.

NETO, J.F.F; CAVALCANTE, J. Q.P. **Direito do Trabalho**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2019, p. 1001.

OLIVEIRA, A. P.; ANDRADE, M. L. E. S. Trabalho doméstico e pandemia: o meio ambiente juslaboral e a possibilidade de acidente do trabalho. **Revista Científica Faculdade Unimed.** v. 2, n. 1, p. 27-40, jun.-nov., 2020.